



<b>Correição-Geral Ordinária</b> 27/07/2016	
Comarca/Foro: <b>Foro Central de MARINGÁ</b>	
Vara/Juízo: <b>19ª Vara Judicial - VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - VEPMA</b>	
Competência: execução penal em regime aberto, de penas e medidas alternativas, fiscalização do cumprimento da suspensão condicional do processo	
Seção Judiciária: 6ª Seção Judiciária	
Data da última visita correcional: 04/02/2014	
Data da inspeção anual do Juiz(iza): 24/02/2015	
Juiz Titular: Alexandre Kozechen Data da assunção: 01/02/2013	
Juiz Substituto: Loril Leocádio Bueno Junior Data da assunção: 12/11/2014	
Endereço: avenida Cerro Azul, nº 245, 1º andar - Zona 2 - CEP: 87.010-000	
Telefone: 44 3472-2797, 44 3472-2555, 44 3472-2554, 44 3472-2551	
E-mail do Magistrado(a) (TJ): <a href="mailto:ako@tjpr.jus.br">ako@tjpr.jus.br</a>	
E-mail do Chefe de Secretaria (TJ): <a href="mailto:vasi@tjpr.jus.br">vasi@tjpr.jus.br</a>	

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Chefe de Secretaria:	
Nome: Vanessa da Silva Sá - Analista Judiciário	
Data da assunção: 25/01/2013	Matrícula: 13.509

Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: Kelly Cristina Choma Maldonado	
Data da assunção: 06/02/2014	Matrícula: 14.410

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Milena Mara da Silva Ricci	
Data da assunção: 28/02/2013	Matrícula: 51.878
Nome: Moyses Queiroz da Motta	
Data da assunção: 11/03/2013	Matrícula: 51.896
Nome: Meiri Angela Fernandes dos Reis	
Data da assunção: 15/04/2014	Matrícula: 51.878
Nome: Michelle Martins Trevisan Takemura	
Data da assunção: 30/06/2014	Matrícula: 15.973



Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Anices Quadros da Silva	
Data da assunção: 26/06/2015	Matrícula: 9.039
Nome: Audrey Aparecida Diogo Zuim	
Data da assunção: 26/06/2015	Matrícula: 12.922
Nome: Carlos Roberto de Oliveira	
Data da assunção: 26/06/2015	Matrícula: 6.489
Nome: Darci Fontes Ferreira	
Data da assunção: 26/06/2015	Matrícula: 9.708
Nome: Dorival Franco de Moraes	
Data da assunção: 26/06/2015	Matrícula: 5.691
Nome: Edson Luiz Kuns	
Data da assunção: 26/06/2015	Matrícula: 7.784
Nome: Gisely Cristiane Alves Faccin Costa	
Data da assunção: 26/06/2015	Matrícula: 8.346
Nome: João Rodrigues Sales	
Data da assunção: 26/06/2015	Matrícula: 5.685
Nome: Jocimar de Jesus Bardi	
Data da assunção: 26/06/2015	Matrícula: 8.206
Nome: Kleber Francisco Braga	
Data da assunção: 26/06/2015	Matrícula: 8.204
Nome: Lindório Zandonai	
Data da assunção: 26/06/2015	Matrícula: 3.211
Nome: Luciano Antônio Rodrigues	
Data da assunção: 26/06/2015	Matrícula: 10.258
Nome: Miguel Acir de Lara	
Data da assunção: 26/06/2015	Matrícula: 8.828
Nome: Pedro Megume Kawabata	
Data da assunção: 26/06/2015	Matrícula: 8.829
Nome: Roberta Patricia Figueiredo Rocha	
Data da assunção: 26/06/2015	Matrícula: 11.260
Nome: Sandra Garcia da Silva Mendes	
Data da assunção: 26/06/2015	Matrícula: 8.951
Nome: Sidinei Ademar Targa	
Data da assunção: 26/06/2015	Matrícula: 9.943
Assistente do Juiz – Gabinete - (Assistente II de Juiz de Direito 1-C):	
Nome: Joline Minella Pupim	
Data da assunção: 01/02/2013	Matrícula: 16.563
Nome: Clarissa Maria Furquim Canali	
Data da assunção: 11/07/2014	Matrícula: 17.809



Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Elton Carlos de Araújo	
Data da assunção: 25/08/2014	Matrícula: 219560
Nome: Amanda Merlos Pereira	
Data da assunção: 17/04/2015	Matrícula: 222498

## 2 - INSTALAÇÕES:

2.1 O prédio é muito bom. A vara é de fácil acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. Contém balcão que separa o atendimento. A sala da escrivaninha é boa, com móveis padrões, distribuídos de acordo com o espaço. O ambiente estava organizado.

2.2 Tem um arquivo, anexo para processos e materiais de expediente. O espaço estava organizado.

2.3 Sala de audiência é pequena, sem janelas, porém com ar condicionado. Estava organizada.

2.4 O gabinete do Magistrado é bom. Assistente e estagiários dividem o gabinete.

2.5 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o disposto no CN 2.5.1.1, o qual deverá estar adequado ao Provimento nº 127; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal.

## 3 - EQUIPAMENTOS:

Equipamentos no gabinete do Magistrado e assessoria: 03 computadores, 06 monitores e 01 impressora;

Equipamentos na vara: 10 computadores, 17 monitores, 01 impressora, 07 scanners.

Equipamentos na sala de audiências: 01 computador, 01 monitor, 01 impressora, 01 equipamento para gravação das audiências.

## 4.1. PROJUDI MEIO ABERTO

ATIVOS	ARQUIVADOS	SUSPENSOS	INSTÂNCIA SUPERIOR
1732	3363	49	03

## Execuções em Andamento (certidão fornecida pela Secretaria):

Tipo	Vara
Suspensão Condicional da Pena	07
Pena Substitutiva	863
Livramento Condicional	148
Regime Aberto	688
Tratamento ambulatorial	26
Total	1732
Aguardando Prisão - Foragidos	68

Cabe enaltecer que o número de processos ativos corresponde ao número fornecido pela secretaria. Entretanto, o número de foragidos não corresponde ao número de feitos suspensos, o que deverá ser analisado e corrigido pela secretaria.



## Estatísticas de Processos:

(01/01/2013 - 30/06/2016)	Vara
Com Prioridade	69
Fase de Conhecimento	1104
Fase de Execução	623
Nº Processos Paralisados na Secretaria (+ de 30 dias)	315
Processos Distribuídos	5354
Processos Arquivados	2563
Tempo Médio de Tramitação	435 dias
Balança Judiciária (Arquivamento)	47%
Polo Ativo Sem o Registro do RG ou CPF	4245

## Estatísticas de Conclusões:

(01/01/2013 - 30/06/2016)	Vara
Despacho	3663
Decisão	2818
Sentença - Extinção da Punibilidade	1000
Sentença - Extinção Com Julgamento	600
Sentença - Extinção Sem Julgamento	1
Audiências Realizadas	1893

No relatório de "Estatística de Processos" constam 623 em "Fase de Conhecimento".

Execução mais antiga com distribuição datada de 01.01.1980 (data incorreta) - 0009107-45.2013.8.16.0017 - com prioridade de julgamento, maior de 60 anos - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual aberto ativo - as condições não foram cadastradas na capa dos autos - documentos digitalizados em bloco, com taxinomia única (mov. 05).

Constatadas execuções sem o regime atual, por exemplo, 0000070-10.1984.8.16.0017, 0004229-77.2013.8.16.0017, 0001977-67.2013.8.16.0190, dentre outros.

Revisar todos os autos de execução em andamento, corrigindo os cadastros e a situação prisional dos condenados no sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso. Cadastrar todas as condições aplicadas na capa dos autos, com as datas das apresentações, das prestações pecuniárias e de serviços à comunidade, vinculando os respectivos documentos

**Processos Suspensos** - Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos - regularizar o registro, tornando o feito em andamento - cadastrar as condições do regime, a fim de constar na capa dos autos para acompanhamento pela escrivania.



## Paralisações por mais de trinta (30) dias:

Localização	Total	Mais antiga	Processo	Último movimento
Na Secretaria	315	<b>22.03.2016</b>	0024304-69.2015	Juntada de Informação
Em Remessa	26	<b>07.04.2016</b>	0008690-92.2013	Patronato

### Na Secretaria:

315 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0024304-69.2015.8.16.0017	ExCr	126	RECEBIDOS OS AUTOS
0000928-63.2012.8.16.0048	ExCr	120	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000247-16.2016.8.16.0190	ExCr	119	PRAZO DECORRIDO
0004192-45.2015.8.16.0190	ExCr	117	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
0017601-93.2013.8.16.0017	ExCr	112	RECEBIDOS OS AUTOS
0003455-42.2015.8.16.0190	ExCr	111	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
0000841-06.2015.8.16.0177	ExCr	111	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
0002723-61.2015.8.16.0190	ExCr	111	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
0006018-09.2015.8.16.0190	ExCr	111	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
0006297-29.2015.8.16.0017	ExCr	111	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

### Em Remessa:

26 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0008690-92.2013.8.16.0017	ExCr	110	REMETIDOS OS AUTOS PARA MEDIDAS ALTERNATIVAS
0006891-36.2014.8.16.0160	ExCr	105	LEITURA DE OFÍCIO PATRONATO REALIZADA
0012246-68.2014.8.16.0017	ExCr	97	REMETIDOS OS AUTOS PARA MEDIDAS ALTERNATIVAS
0001632-33.2015.8.16.0190	ExCr	90	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
0007984-07.2015.8.16.0190	ExCr	89	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
0007021-96.2015.8.16.0190	ExCr	89	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
0032300-94.2010.8.16.0017	ExCr	84	PRAZO DECORRIDO
0003411-23.2015.8.16.0190	ExCr	62	REMETIDOS OS AUTOS PARA MEDIDAS ALTERNATIVAS
0000190-95.2016.8.16.0190	ExCr	56	LEITURA DE MANDADO REALIZADA
0000737-38.2016.8.16.0190	ExCr	55	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Extrair, diariamente, o relatório de feitos paralisados no PROJUDI, dando andamento regular aos processos, evitando paralisações indevidas. Cumprir, ainda, a determinação anterior, relativa aos feitos suspensos.

### Remessas:

Tipo	Quantidade	Data mais antiga
Magistrado	93	20.07.2016
Ministério Público	10	23.07.2016
Patronato	74	<b>05.11.2015</b>
Conselho Penitenciário	01	12.07.2016
Distribuidor	101	12.07.2016

Cobrar a imediata devolução dos autos do Patronato. Manter controle rigoroso dos prazos, comunicando ao Magistrado os excessos para que sejam tomadas as devidas providências.



## Aguardando Análise:

Tipo	Quantidade	Data mais antiga
do Cartório	<b>152</b>	<b>30.03.2016</b>
de Juntadas	<b>346</b>	<b>04.04.2016</b>

Justificar o excesso de quantidade e de prazo de feitos aguardando análise. Dar imediata movimentação aos feitos com excesso de prazo. Consultar diariamente os processos "aguardando análise do cartório" e "aguardando análise de juntada", evitando paralizações indevidas.

Extraído o relatório de **Busca Medidas Alternativas**, constam os seguintes registros:

- 259 suspensões condicionais dos processos - tem competência própria para esses registros e movimentações, o que deverá ser regularizado imediatamente;
- 232 suspensões condicionais das penas;
- 2.175 penas substitutivas;
- 06 condições de livramento condicional;
- 32 condições de regime aberto (número ínfimo, pois as condições não estão cadastradas na capa dos autos); e
- 05 apresentações EVEP.

A secretaria deve cadastrar todas as datas de apresentações, de prestações pecuniárias e de serviços à comunidade. O comparecimento deve ser registrado no mesmo dia, com a juntada do respectivo termo, assim como nas prestações pecuniárias e de serviços, as quais devem ser informadas mensalmente pelo órgão que está fiscalizando. É obrigatório o controle na autuação (capa) dos autos no PROJUDI. As demais formas de controle deverão ser dispensadas.

**Busca por Prisão** – constam 854 registros:

- mais antiga datada de 10.11.1986 – execução 0003170-91.2012.8.16.0113.

Consta, ainda, uma data de prisão incorreta (05.08.**0007** – Execução 0002440-58.2013.8.16.0109).

Entretanto, trata-se de competência de regime aberto. Diante disso, a escrivania deverá corrigir os registros, complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

**Pauta da Audiência** – últimas audiências designadas para 13.09.2016 - Admonitórias.

## Mandados:

- 17 Ordenado / Aguardando Expedição – mais antigo de 06.07.2016;
- 12 Aguardando Recebimento pelo Oficial de Justiça – mais antigo de 29.06.2016;
- 85 Expedido e não lido (Aguardando Retorno) – mais antigo de **29.10.2015**;
- 16 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) – mais antigo de 23.06.2016;
- 12 Aguardando Análise de Decurso de Prazo – mais antigo de 19.07.2016.



A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados devem ser feitos, obrigatoriamente, pelo sistema PROJUDI. Manter controle rigoroso dos prazos. Na falta de cumprimento, comunicar ao Juiz para adoção das medidas pertinentes.

## Cartas Precatórias:

- **05 cadastrada e em andamento na vara** – mais antiga Carta Precatória 0002291-08.2016.8.16.0190 - 39 dia(s) em tramitação - oriunda do Foro Regional de Nova Esperança – prazo de 60 dias, para cumprimento de mandado de prisão – o oficial de justiça empreendeu diligências para localização do condenado – frustrada a diligência, foi concluso nesta data de 25.07.2016 (mov. 21).
- **07 Cartas Precatórias Eletrônicas expedidas aguardando cumprimento:**
  - **04 com prazos expirados** (enviadas e não cumpridas dentro do prazo pelo juízo deprecado) – mais antiga datada de 01.02.2016 – Execução 0002394-68.2013.8.16.0077 - relativa à Carta Precatória nº 0000221-56.2016.8.16.0145, registrada na Comarca de Ribeirão do Pinhal – prazo de vinte (20) dias para audiência de justificação – audiência designada para 10.08.2016 (mov. 10).

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

## 4.2. PROJUDI FISCALIZAÇÃO ART. 89 DA LEI 9.099/95

ATIVOS	ARQUIVADOS	SUSPENSOS
684	188	03

Cabe enaltecer que o número de feitos ativos corresponde ao número informado pela secretaria na certidão apresentada.

Processo 0026161-24.2013.8.16.0017 - mais antigo datado de 30.10.2013 – as datas foram registradas e estão sendo controladas na capa dos autos – entretanto, foi inserido apenas um comprovante de comparecimento, devido ao fato de ainda estar sendo feito em lista.

A carta precatória advinda do Comarca de Mandaguaçu cadastrada no SICC sob nº 2014.3881-2, foi indevidamente digitalizada pelo Distribuidor e cadastrada sob nº 0013893-98.2014.8.16.0017 – tendo em vista que vários atos foram apontados nesse expediente, os Autos 0021155-65.2015.8.16.0017 foram suspensos até a data da última apresentação em 19.08.2016, quando deverão ser restituídos à origem – o distribuidor deverá dar baixa em todos os expedientes digitalizados de forma incorreta, em descumprimento ao ofício circular nº 82/15 e anteriores.



Extraído o relatório de **Benefícios/Medidas/Suspensões do Processo**, constam:

- 1009 suspensões condicionais do processo em andamento;
- 01 transação penal (deveria estar cadastrada na competência criminal).

O número de suspensões em andamento não condiz com o número de feitos ativos no PROJUDI. Levantar as inconsistências, regularizando os registros.

**Constam, ainda, 1186 cumprimentos de medidas atrasados.**

A secretaria deve cadastrar todas as datas de apresentações, de prestações pecuniárias e de serviços à comunidade. O comparecimento deve ser registrado no mesmo dia, com a juntada do respectivo termo, assim como nas prestações pecuniárias e de serviços, as quais devem ser informadas mensalmente pelo órgão que está fiscalizando. É obrigatório o controle na autuação (capa) dos autos no PROJUDI. As demais formas de controle deverão ser dispensadas.

Levantar todas as medidas em atraso, comunicando o juízo para adoção das medidas pertinentes. Esse controle deve ser mensal no PROJUDI.

Contam:

- 79 **Aguardando Análise de Juntadas** – mais antiga datada de 19.07.2016;
- 46 **Aguardando Análise de Conclusão** – mais antiga datada de 05.07.2016.

Consultar diariamente os processos “aguardando análise do cartório” e “aguardando análise de juntada”, evitando paralizações indevidas. Dar movimentação regular aos feitos com prazos excedidos.

#### 4.3. MESA DO CORREGEDOR:

##### CONSELHO DA COMUNIDADE

Regularizado - Processo 0001394-48.2015.8.16.0017 – arquivado.

Consta, ainda, o plano de aplicação de recursos e prestação de contas, todos em andamento: 0022674-75.2015.8.16.0017, 0001549-17.2016.8.16.0017, 0028957-17.2015.8.16.0017, 0005544-38.2016.8.16.0017 e 0012956-20.2016.8.16.0017.

#### 5. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Cabe enaltecer o cadastramento e digitalização de todos os autos físicos, restando, atualmente, somente processos virtuais.

1.1. Extraídos os relatórios do Sistema Informatizado do Cartório Criminal - SICCC, cabe enaltecer que consta apenas uma suspensão condicional do processo, a qual está sendo devolvida pelo término do cumprimento.



2. A atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta o andamento dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as escritanias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

3. Há Patronato Estadual em atividade na Comarca, que é responsável pela fiscalização das prestações de serviço à comunidade, inclusive das suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei nº 9.099/95), sendo as apresentações controladas pelo juízo e pelo Patronato.

3.1. O Patronato informa a serventia bimestralmente ou trimestralmente, no próprio PROJUDI, acerca do cumprimento pelo apenado das prestações de serviço à comunidade e comparecimentos mensais, porém não procede a juntado dos respectivos termos.

3.2. Segundo informações da secretaria, a equipe técnica do Patronato realiza a entrevista preliminar com o executado, juntando ao processo o relatório de avaliação, com a sugestão do local, datas e horários de cumprimento, para atender a determinação do art. 22, da Instrução Normativa nº 02/13. Essas informações devem ser cadastradas no PROJUDI, no qual deverá ser controlado o cumprimento, com a vinculação dos documentos comprovantes.

4. Os documentos que acompanham a guia de execução devem ser digitalizados em separado, com a sua respectiva nomenclatura (guia de execução, denúncia, sentença, etc.), evitando-se, assim, a utilização de termos genéricos (como "atos diversos", "documentos diversos", "outros", "doc. 01", "partes" ...).

5. Os mandados de intimação, distribuídos aos oficiais de justiça, estão sendo controlados pelo sistema PROJUDI. Deverá ser lançada a data do recebimento do mandado por parte dos oficiais de justiça no primeiro dia útil seguinte a data da emissão do documento por parte da secretaria. Isso decorre da determinação do Código de Normas de que: **"9.1.4 - Incumbe ao oficial de justiça: VI - comparecer diariamente ao fórum e aí permanecer enquanto necessário; 9.3.2 - Os mandados deverão ser retirados da serventia diariamente, mediante carga, constituindo falta funcional o descumprimento desta obrigação."**

6. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação.

6.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, do sistema de alvará de soltura e de mandado de prisão, regularizando as pendências de documentos sem assinatura e sem publicação (aba "Outros").



6.2. A revisão dos mandados deverá ser periódica, com consulta mensal ao programa, além da revisão determinada no item 6.14.2.1 do Código de Normas.

6.3. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, como do alvará de soltura válidos e que devem ser, obrigatoriamente, juntados nos autos são os emitidos pelo sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.

6.4. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.5. O novo sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do “contramandado”.

7. Cumprir as determinações do ofício circular nº 94/2014 quanto à necessidade de consulta diária das inconsistências apresentadas pelo sistema PROJUDI EXECUÇÃO, a fim de proceder ao cadastro completo das informações, corrigindo e atualizando os dados inerentes ao funcionamento eficaz do sistema.

7.1. O Departamento de Tecnologia da Informação e da Comunicação – DTIC relacionou algumas das causas da falta de geração dos cálculos:

- a. quando existe alguma inconsistência, por exemplo, duas interrupções seguidas ou uma data de decisão no futuro. A calculadora não efetua o cálculo;
- b. se o sentenciado fugiu ou interrompeu o cumprimento de pena e não foi cadastrado uma prisão posterior, indicando o início de cumprimento. O PROJUDI não identifica esses casos, devendo ser conferido todos que estão nessa situação;
- c. quando está em cumprimento de pena substitutiva e o sentenciado migra para uma pena privativa de liberdade e isto não é indicado no sistema. A calculadora não calcula término de pena para substitutiva, pois a pena termina apenas quando as medidas são cumpridas pelo sentenciado;
- d. falta de cadastro de novas autuações.

7.2. Segundo informações do DTIC, pode se tratar de processos de execução que precisam ser arquivados e que não possuem nenhuma ação penal cadastrada. Ainda, de processos de execução que possuem ação penal, mas que não tem indicação do início do cumprimento da pena, pelo fato da execução estar tramitando na vara criminal ou em outro Estado, não tendo sido feito o arquivamento, com declínio de competência, no PROJUDI.

7.3. O PROJUDI EXECUÇÃO não gera o cálculo quando for registrada a fuga.



8. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo sistema, evitando a utilização dos serviços de correio. Exceção à regra é a audiência gravada, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado. As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de “mensagens” existentes no PROJUDI, evitando-se a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento do próprio sistema, que são padronizados e gerados automaticamente. Atentar ao ofício circular nº 82/15.

8.1. A escrivania deverá, ainda, atentar a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

9. É dever funcional a consulta diária das publicações no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios Circulares), bem como das publicações no sítio do Tribunal de Justiça (Resoluções, dentre outros), no sítio do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, meio de comunicação oficial do Tribunal de Justiça, conforme Resolução nº 02.

10. **Toda a identificação dos condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, inclusive, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a escrivania deverá levantar o número de cadastrados no PROJUDI que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro junto ao Instituto de Identificação, conforme ofício circular nº 170/2014, com posterior cadastro no PROJUDI e demais sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.**

11. Solicitar, em caráter de urgência ao Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça, um protocolizador eletrônico, evitando o recebimento de documentos por carimbo.

## 6. CONSIDERAÇÕES

**1 – Os servidores deverão ler atentamente a Instrução Normativa Conjunta nº 02/2013, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.**



**2 - Em relação ao cadastramento dos processos nos sistemas PROJUDI CRIMINAL E PROJUDI EXECUÇÃO, atentar ao ofício circular nº 164/14, do qual se extrai:**

Após a sentença condenatória, emitida a guia de recolhimento ou de execução, iniciando o cumprimento da pena na comarca em que não houver especializada, bem como não havendo autos de execução em andamento, formar-se-á a execução da pena na respectiva vara, atentando ao regime da condenação.

Ressalta-se que a competência pela execução da pena se estabelece: pela vara especializada; ou em regime fechado e semiaberto pelo juízo do local onde estiver preso o condenado; e no meio aberto pelo juízo do local da residência do condenado. A execução da pena de multa e cobrança das custas processuais deverão ser feitas no processo da "Vara Criminal" ou da "Vara Plenário do Tribunal do Júri".

No caso de regime fechado e semiaberto, os processos deverão ser cadastrados e movimentados na competência "Vara de Execuções Penais" do PROJUDI EXECUÇÃO. Nesse Sistema, o regime aberto e de penas restritivas deverão ser cadastrados na competência "Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas". Deverão ser consultados o sistema PROJUDI, SICC e ORÁCULO, antes da formação dos autos de execução, evitando duplicidade, conforme previsão da Resolução nº 93/13, Capítulo III, Seção IV, Subseção I, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Havendo autos de execução em andamento os documentos obrigatórios deverão ser encaminhados, pelo sistema Mensageiro, para o Juízo que estiver executando a pena. Encontrando-se o condenado em outro Estado da Federação, não havendo autos de execução, estes deverão ser formados e encaminhados pelo "Malote Digital", por correio eletrônico (com confirmação de recebimento) ou, em último caso, impressos e remetidos pelo serviço postal (AR).

Estando o condenado em local incerto e não sabido, os documentos obrigatórios deverão ser remetidos, pelo sistema Mensageiro, à respectiva Vara de Execuções Penais ou de Penas e Medidas Alternativas, juntamente com a remessa do mandado de prisão no sistema eMandado.

Constatado o cadastro irregular do processo no sistema PROJUDI, a escritania/secretaria deverá providenciar a imediata remessa para a competência correta. Da mesma forma, deverá proceder à unificação das execuções penais do mesmo condenado, com a somatória das penas, se for o caso. As correções deverão ser comunicadas ao Distribuidor.

**3 - Da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, relativa à execução das penas e medidas alternativas, se destaca:**



Art. 1º, §2º O Departamento de Execução Penal providenciará o número de RG aos presos que não tiverem identificação e número de cadastro individual (NCI) aos presos que tiverem RG de outro Estado da Federação, bem como aos estrangeiros.

Art. 1º, §3º O Juízo onde tramita o processo de conhecimento, seja no âmbito criminal ou na esfera do Juizado Especial Criminal, providenciará a inserção no seu respectivo sistema informatizado do número de RG ou número de cadastro individual (NCI) dos presos provisórios recolhidos nas delegacias de polícia do Estado do Paraná.

Art. 1º, §4º Com relação aos executados não implantados nas unidades do sistema penitenciário do Estado do Paraná, a responsabilidade para a inserção no sistema informatizado do número de RG ou número de cadastro individual (NCI) será do Juízo onde tramita o processo de execução penal.

Art. 2º A **competência para a execução das penas** é estabelecida por Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tomando-se por base, na **execução da pena em meio fechado ou semiaberto, o local de prisão, e, na execução da pena em meio aberto, o local de residência do executado.**

Art. 2º, Parágrafo único. A **pena de multa será sempre executada no processo em que houve a condenação**, após o trânsito em julgado desta, seja ela aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena.

Art. 4º, §1º A **remessa ao Juízo competente** dar-se-á via Distribuidor, no prazo máximo de **quarenta e oito (48) horas**, contadas da comunicação da transferência realizada pela Central de Vagas (CV-DEPEN/PR), no caso de execução em meio fechado ou semiaberto, ou da decisão judicial que autorizar o cumprimento em outra Comarca, na hipótese de alteração de domicílio do executado na execução em meio aberto.

Art. 4º, §2º No caso de declinação de competência para Juízo dentro do Estado do Paraná, serão obrigatoriamente digitalizados todos os documentos necessários e remetidos apenas os autos eletrônicos de execução e incidentes não julgados, os quais continuarão com a numeração única de origem, com baixa no Distribuidor do Juízo declinante e anotação no Distribuidor do Juízo declinado, com o arquivamento dos autos físicos na origem.

Art. 4º, §3º No caso de declinação de competência para Juízo de outro Estado da Federação, serão remetidos os autos de execução e seus incidentes pelo sistema "malote digital".



Art. 4º, §4º Não sendo possível a utilização do sistema “malote digital”, deverão ser impressos os documentos necessários e remetidos, pelo serviço postal, ao Juízo declinado de outro Estado.

Art. 4º, §5º Compreendem-se por **documentos necessários** (§§2º e 4º), além dos indicados no art. 12:

I - todas as decisões interlocutórias proferidas, com as respectivas certidões de intimação das partes e de preclusões;

II - todas as guias complementares emitidas, em sequência cronológica;

III - cálculo de pena e relatório de situação executória processual, atualizados;

IV - pedidos de benefício/incidente em trâmite;

V - outros indicados pelo Juízo, pelo Ministério Público ou pela defesa.

Art. 5º A **fuga do sentenciado** não implica a imediata modificação da competência, devendo o Juízo da execução, sem prejuízo da eventual suspensão cautelar de regime, **expedir o respectivo mandado de prisão, caso não exista um mandado “cumprido-vigente” no sistema eMandado.**

Art. 5º, §1º No caso de **fuga do sentenciado que esteja cumprindo a pena em Comarca distinta à de sede de Vara de Execuções Penais**, expedido o mandado de prisão **sem a recaptura do sentenciado no prazo de um (1) mês, os autos de processo de execução serão declinados à respectiva VEP, assim como o mandado de prisão no sistema eMandado.**

Art. 5º, §2º **Determinada a regressão do regime**, encontrando-se o **executado em local incerto e não sabido**, expedido o mandado de prisão, **a execução deverá ser remetida, no prazo de cinco (5) dias, à respectiva Vara de Execuções Penais, com a transferência do mandado de prisão no sistema.**

Art. 5º, §3º **Cumprido o mandado de prisão**, o Juízo do local da prisão informará à Central de Vagas (CV-DEPEN/PR) e ao Juízo prolator da ordem e, até então, competente para promover a execução penal, solicitando **a execução**, a qual **deverá ser remetida no prazo de quarenta e oito (48) horas úteis.**

Art. 5º, §4º Compete ao **Juízo da execução o controle do cumprimento e recolhimento dos mandados de prisão e dos alvarás de soltura**, assim como a manutenção e atualização dos registros **no sistema eMandado, de utilização obrigatória.**

Art. 7º **Para cada executado, formar-se-á um Processo de Execução Penal (PEP), individual e indivisível, que reunirá todas as condenações que lhe forem impostas, inclusive aquelas que vierem a ocorrer no curso da execução.**



Art. 7º, §3º **Sobrevindo nova condenação no curso da execução**, após o registro da respectiva guia, **o juiz determinará a soma ou unificação da pena** ao restante da que está sendo cumprida e **fixará o novo regime de cumprimento, observada**, quando for o caso, **a detração ou remição**.

Art. 10 **Os processos de execução e seus incidentes que tramitam em meio físico e eletrônico nas Varas Criminais e nos Juizados Especiais Criminais serão recadastrados no sistema PROJUDI de execução penal pela respectiva Serventia.**

Art. 10, §2º **Antes de realizar novo cadastro no sistema PROJUDI, verificar-se-á se já existe execução em trâmite ou início de cadastro no sistema PROJUDI de execução penal, em Vara de Execuções Penais.**

Art. 10, §5º Se da consulta determinada no § 2º supra for constatada a existência de processo de execução em outra Vara, que não a Vara de Execuções Penais, os processos deverão ser declinados para o Juízo da execução penal competente, a fim de dar efetividade aos art. 2º e 5º desta Instrução Normativa.

Art. 10, §6º No Juizado Especial Criminal, a transação penal e a suspensão condicional do processo tramitarão no sistema PROJUDI de conhecimento, ao passo que no sistema PROJUDI de execução penal somente tramitarão as execuções das penas e medidas alternativas aplicadas em sentenças condenatórias.

Art. 12 Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz da condenação ordenará a expedição de:

- I - **guia de recolhimento para presos condenados ao regime fechado ou semiaberto;**
- II - **guia de execução para condenados em regime aberto e penas restritivas de direitos, bem como para executados foragidos ou em locais incertos e não sabidos;**
- III - **guia de internação ou de tratamento ambulatorial para cumprimento de medida de segurança.**

Art. 12, §1º As **guias deverão ser geradas pelos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça** e, na sua falta, obedecerão ao modelo constante do Anexo 4, devendo ser **instruídas com as seguintes peças e informações digitalizadas:**

- I - qualificação completa do executado;
- II - cópias da denúncia;
- III - cópia da sentença, voto(s) e acórdão(s) e respectivos termos de publicação;
- IV - informação sobre aplicação pelo Juízo da condenação acerca da detração prevista no § 2º do art. 387 do CPP;



V - informação sobre os endereços em que possa ser localizado, antecedentes criminais e grau de instrução;

VI - instrumentos de mandato, substabelecimentos, despachos de nomeação de defensores dativos ou de intimação da Defensoria Pública;

VII - certidões de trânsito em julgado da condenação para a acusação e para a defesa;

VIII - cópia do mandado de prisão temporária e/ou preventiva, com a respectiva certidão da data do cumprimento, bem como com a cópia de eventual alvará de soltura e a certidão da data do cumprimento da ordem de soltura, para cômputo da detração;

IX - nome e endereço do curador, se houver;

X - informações acerca do estabelecimento prisional em que o executado encontra-se recolhido;

XI - cópias da decisão de pronúncia e da certidão de preclusão quando for o caso de condenação em crime doloso contra a vida;

XII - certidão carcerária;

XIII - cópia do pedido de implantação do executado à Central de Vagas (CV-DEPEN/PR);

XIV - cópias de outras peças do processo reputadas indispensáveis à adequada execução da pena.

Art. 12, §5º Enquanto não houver a integração entre os sistemas informatizados do **Juízo da condenação e do Juízo da execução, a remessa da guia e respectivos documentos deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo sistema mensageiro**, dele constando a respectiva assinatura eletrônica.

## **Subseção II - Da execução em meio aberto, das restritivas de direito e medidas alternativas à prisão:**

Art. 23 Independentemente de deliberação judicial específica, a Serventia designará nova **audiência admonitória no prazo máximo de trinta (30) dias**, providenciando a intimação do executado, de seu advogado e do Ministério Público.

Art. 24 **Realizada a audiência, a Serventia cadastrará, no sistema PROJUDI, as condições e encaminhará o executado às entidades previamente cadastradas em Juízo responsáveis pela sua fiscalização.**

Art. 25 Enquanto não criado pelo Departamento de Tecnologia, Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça (DTIC) o perfil das entidades no sistema PROJUDI, **as informações relativas ao cumprimento das penas e medidas dar-se-á mediante a digitalização dos relatórios e/ou recibos** por elas encaminhados ao Juízo por meio físico.



Art. 26 Enquanto não viabilizado o controle biométrico, **o comparecimento dos executados em Juízo** será realizado pela Serventia por meio de **fichário organizado por ordem alfabética e do qual constará a assinatura do executado por ocasião da apresentação e o respectivo lançamento da informação no sistema PROJUDI.**

Art. 30 Havendo notícia de que o **executado descumpriu alguma das condições, designar-se-á, independentemente de despacho judicial, audiência de justificação, no prazo máximo de trinta (30) dias,** intimando-se o executado, seu defensor e o Ministério Público.

Art. 30, §3º **Na hipótese de regressão de regime, declinar-se-á a competência ao Juízo responsável pela execução em meio fechado ou semiaberto.**

Art. 31 **Nos casos de fiscalização da suspensão condicional do processo pelas Varas de Execução de Penas e Medidas Alternativas, o Juízo do processo de conhecimento, depois de fixadas e aceitas as condições propostas em audiência, encaminhará, mediante sistema mensageiro, ao Juízo de execução de penas e medidas alternativas cópia dos documentos elencados no art. 12, no que couber.**

Art. 31, §1º Cumpridas as condições da suspensão condicional do processo, ou no caso de sua revogação, serão remetidos ao Juízo do processo de conhecimento cópias digitalizadas dos atos de fiscalização, pelo sistema mensageiro, a fim de serem juntados à respectiva ação penal.

Art. 31, §2º No caso de transferência do local de fiscalização, o Juízo declinante comunicará o fato ao Juízo do processo de conhecimento.

Art. 32 O Juízo de execução de penas e medidas alternativas manterá no Sistema PROJUDI cadastro das entidades e programas comunitários.

Art. 32, Parágrafo único. **Para a utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária atender-se-á o disciplinado pela Resolução nº 154 do Conselho Nacional de Justiça e no provimento da Corregedoria-Geral da Justiça.**

### **Subseção III - Da execução das medidas de segurança**

Art. 33 O processo de **execução das medidas de segurança** iniciar-se-á com a **guia de internação ou de tratamento ambulatorial,** devidamente **instruída com os documentos indicados no art. 12,** no que couber.

Art. 40 Julgado o recurso, a Serventia digitalizará e juntará ao processo eletrônico os documentos necessários (acórdão, certidão de intimação das partes e certidão de trânsito em julgado), arquivando, em seguida, os autos de recurso em meio físico.



Art. 50 No âmbito da execução penal é obrigatória a utilização do sistema mensageiro para remessa de qualquer correspondência - comunicação, informação, solicitação, resposta, documento, etc. - entre as Varas Criminais e as Varas Especializadas e, se integradas ao sistema, entre estas e as unidades prisionais. Na ausência de integração, a remessa será feita por correio eletrônico (e-mail) e, na impossibilidade de sua utilização, por qualquer meio idôneo de comunicação.

Art. 50, Parágrafo único. Todas as correspondências encaminhadas por meio eletrônico (sistema mensageiro, e-mail ou integração com os sistemas do Poder Executivo), quando não houver integração direta com o processo eletrônico, serão digitalizadas e anexadas ao processo de execução a que se referirem.

Art. 51 Considerando que a implantação do sistema PROJUDI de execução penal será realizada gradualmente, no caso de necessidade de remessa de processo à outra Vara, em face de declinação de competência, a Serventia deverá verificar se na Vara de destino já houve a implantação do sistema, caso em que a remessa deverá ser feita eletronicamente.

Art. 52 No Juízo competente, para promover a execução penal, a guia, acompanhada de cópia das peças obrigatórias, será distribuída e cadastrada no sistema PROJUDI, com a anotação na distribuição com o **registro da numeração única**.

§1º À execução penal **proveniente de outros Estados, deverá ser cadastrada nova numeração única**, conforme determinação do Conselho Nacional de Justiça, exceto se houver execução penal em andamento neste Estado.

§2º **Sobrevindo nova condenação no curso da execução penal, a guia será registrada e distribuída por dependência e cadastrada na execução penal em andamento, preservando-se a numeração única.**

§3º Os **pedidos incidentais** de execução serão protocolizados pelo Juízo competente pela execução da pena, não havendo necessidade de cadastramento pelo Distribuidor, sendo **dispensado o cadastro de numeração única**.

Art. 53 Recebida a **carta precatória de outro Estado da Federação para fiscalização do cumprimento da pena**, esta deverá ser cadastrada no sistema informatizado e digitalizados os documentos imprescindíveis, com o **arquivamento provisório dos autos físicos**.

§1º Encerrado o cumprimento e sendo possível a **devolução pelo sistema do "malote digital"**, juntar-se-ão os documentos comprobatórios com a remessa ao Juízo deprecante.



§2º Não sendo possível a utilização do “malote digital”, deverão ser impressos os documentos necessários, com a juntada aos autos arquivados provisoriamente, e devolvidos pelo serviço postal.

#### 4 – Atenção – eliminação de documentos digitalizados:

I – Os autos de inquérito policial e de processo criminal julgados e os respectivos incidentes deverão ser arquivados no juízo que proferiu a sentença. Da mesma forma, os autos de execução de pena e incidentes decididos e finalizados deverão ser arquivados nas varas onde houve a decisão (extinção da punibilidade, da pena). **Digitalizados os autos, estes deverão ser arquivados na vara que procedeu a digitalização.**

II - **Não está autorizada a eliminação de autos** após a digitalização, devendo os mesmos ficarem arquivados na vara até deliberação em contrária, formalizada pela Corregedoria-Geral da Justiça.

III - **Documentos que forem digitalizados no curso do processo virtual**, por exemplo, ofícios recebidos, mandados cumpridos, **poderão ser eliminados após a conferência, conforme autorização da Lei nº 11.419/06**, datada de 19.12.2006, relativa ao **Processo Virtual**, do qual se extrai:

Art. 9º, § 2º. Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, **digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.**

Art. 10. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

Art. 10, § 3º. Os órgãos do Poder Judiciário deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais.

Art. 11. **Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Art. 11, § 1º. Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.



Art. 11, § 6º. **Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça.**

Art. 12. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

Art. 12, § 1º. Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e **armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.**

## 7. ANÁLISE FINAL

A vara conta, atualmente, com seis (06) servidores para atender a demanda dos processos em meio aberto, penas e medidas alternativas, pedidos incidentais, fiscalização do cumprimento das suspensões condicionais dos processos do Foro Central de Maringá. O Anexo I do Decreto Judiciário nº 2310/2014 prevê a disposição de oito (08) servidores. Diante disso, seria oportuna a designação de dois (02) servidores da Vara de Execuções Penais, atualmente com excesso de servidores, para atuarem na VEPMA.

Cabe ressaltar, ainda, que a Secretaria desta VEPMA ainda não possui bolsas de estágio disponibilizadas.

Em que pesem as considerações dos itens anteriores, cabe enaltecer o excelente trabalho desenvolvido pela Chefe de Secretaria e servidores, tudo sob a coordenação do Magistrado, com a digitalização e cadastramento de todos os feitos no PROJUDI, baixa e atualização do Sistema Informatizado do Cartório Criminal – SICC. Porém, carece, ainda, do cadastramento das condições aplicadas na capa dos autos.

## 8. PRAZO

1. Concede-se o prazo de noventa (90) dias para que a escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela escrivania, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.



3. Os documentos deverão ser remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login “min”, responsável pelo processamento das informações.

## 9. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Divisão Jurídica para os devidos fins;
2. Diante da defasagem de servidores na Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, atualmente com seis (06) servidores e do contingente da Vara de Execuções Penais do Foro Central de Maringá, contando com quatorze (14) servidores, aliado a ausência de material humano para reposição por parte do Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, oficie-se ao Juiz de Direito, Diretor do Fórum, para que designe dois servidores da VEP para a VEPMA, dentro da previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310/16.
3. Ainda, oficie-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consultando quanto a possibilidade da disposição de estagiários para a Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, tendo em vista que é a única unidade judicial que não dispõe de bolsas para estágio.
4. Aguarde-se o saneamento das irregularidades apontadas na ata correicional, principalmente quanto ao cadastramento das condições impostas nas autuações das execuções penais e o controle do cumprimento, exclusivamente, no PROJUDI. Após, proceda-se a análise do apontamento do item 9 acima.

## 10. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Eugênio Achille Grandinetti, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Ricardo Henrique Ferreira Jentsch, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correicional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. Eugênio Achille Grandinetti  
Corregedor da Justiça